



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.855 /2006

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação dos Aposentados, Pensionistas e ex-Ferroviários da Rede Ferroviária Federal S.A. em Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-FERROVIÁRIOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM MACAÉ, também conhecida como ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DE MACAÉ, objetivando proporcionar ao Município de Macaé o estabelecimento de Cooperação Técnica, visando a realização de um programa de desenvolvimento para a Região Serrana de Macaé, no que diz respeito aos estudos que vêm sendo realizados, além de outras Cooperações Técnicas relativas ao setor ferroviário, em áreas urbanas ou não, de acordo com os termos do objeto convenial.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE MACAÉ administrará e acompanhará a execução do objeto do Convênio através de seu interveniente, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé – FUMDEC, estando o mesmo plenamente apto para esse trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignadas no orçamento em vigor ou, na insuficiência, de créditos adicionais desde já autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>lançamento</u>
Emissão N°	<u>6096</u>
Data	<u>20/12/06</u> pág. <u>12</u>
	<u>Dal. e</u> S VINCER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

condições previstas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos valores despendidos, atualizada, mensalmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Art. 43. Na contratação para produção, ampliação, recuperação e melhoria de habitações, assim como na execução de obras de infra-estrutura e de equipamentos urbanos ou, no caso de operações que utilizem recursos públicos, como critério de pré-qualificação nas licitações, o Município poderá exigir a prévia apresentação, pelas empresas construtoras ou pelos fornecedores de materiais de construção, de certificado comprovando sua vinculação ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade/Habitat e o grau de cumprimento das etapas previstas no mesmo Programa.

Art. 44. Os contratos de compra e venda com financiamento e bem assim quaisquer outros atos resultantes da aplicação desta Lei, mesmo aqueles constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis, poderão ser celebrados por instrumento particular, a eles se atribuindo o caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, não se lhes aplicando a norma do artigo 134, II, do Código Civil Brasileiro.

Art. 45. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotação própria e, na ausência ou insuficiência, por créditos adicionais desde já autorizados.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 12 de dezembro de 2006.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	ODEBATE
Emissão N.º	0090
Data	13/12/06 pág. 11
	Falvo
	S. IDER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PMM	SEMCI
Processo nº	3869/02
Date	12/1
Fis	03
Ass	10

## TERMO DE CONVÊNIO

**Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Macaé e a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Ex-Ferrovários da Rede Ferroviária Federal S.A. em Macaé.**

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura Municipal, unidade central de sua estrutura administrativa, sito à Av. Presidente Sodrê nº 534, Centro, Macaé-RJ, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regularmente eleito, **Sr. Riverton Mussi Ramos**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado nesta cidade, sendo interveniente o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé - FUMDEC, inscrito no CNPJ sob o nº 07.207.108/0001-07, com sede no mesmo endereço acima, sob a Coordenação do seu Presidente, **Sr. Jorge Tavares Siqueira**, brasileiro, casado, Servidor Público, CI nº 913339, Min.Exército-RJ, CPF nº 224.002.227-20; e a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-FERROVIÁRIOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM MACAÉ**, também conhecida como **ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS DE MACAÉ**, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, estabelecida Av. Santos Moreira nº 65, bairro Visconde de Araújo, 27943-200, Macaé-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 30.419.261/0001-01, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lauro Martins**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Macaé-RJ, na rua Alan Kardec nº 139, Cajueiros, CEP 27915-080, CI nº 806.719.068-IFP, CPF nº 086.991.867-20, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica, visando a realização de um programa de desenvolvimento turístico, ligado ao setor ferroviário, para a Região Serrana e outras áreas do **MUNICÍPIO**, urbanas ou não, e que se regerão pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica ao programa de desenvolvimento para a Região Serrana de Macaé e outras áreas, urbanas ou não, no que diz respeito aos estudos que vêm sendo realizados para implantação de Trem Turístico-Cultural, podendo ser formuladas, mediante Termo Aditivo, outras Cooperções Técnicas ligadas ao setor ferroviário, de interesse do **MUNICÍPIO**, cabendo à **ASSOCIAÇÃO** o seguinte:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PMM SEMCI
Processo N.º 3869/02
Data: _____
Fis: 04
Ass: _____

I - levantamento de materiais (rodante e estacionário) e de outros equipamentos existentes, disponíveis e necessários à implantação e operacionalização de um Trem Turístico-Cultural para a Região Serrana de Macaé e em outras áreas, urbanas ou não, definidas pelo **MUNICÍPIO**;

II - ~~contatos e visitas às diversas regionais da Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF), bem como de outras instituições, para localização, classificação do estado de conservação e custos para aquisição e recuperação pelo **MUNICÍPIO**;~~

III - assessoramento para pesquisa de bens imóveis, de interesse para o objeto deste Convênio, para aquisição pelo **MUNICÍPIO**;

IV - assessoramento junto a órgãos federais e estaduais, com indicação de possíveis fontes para recebimento de financiamento, ou de apoio financeiro, para o projeto executivo e para a construção dos trechos ferroviários de interesse do **MUNICÍPIO**;

V - pesquisa junto a órgãos federais e estaduais relativa a documentação geral, autorizações e licenças necessárias;

VI - prospecção junto à Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) e Associação Brasileira de Preservação Ferroviária (ABPF), para obtenção de equipamentos, plantas, literatura sobre o acervo histórico da antiga ferrovia, bem como documentação histórica sobre a região, com vistas à criação do Museu Ferroviário de Macaé;

**Subcláusula Primeira:** A **ASSOCIAÇÃO** poderá ainda, mediante assinatura de Termo Aditivo específico para cada item abaixo, realizar o seguinte:

- 1 - elaboração de Projeto Executivo para a construção de trecho ferroviário na Região Serrana e em outras áreas de interesse do **MUNICÍPIO**,
- 2 - construção de trecho ferroviário na Região Serrana e de outros trechos, conforme projeto executivo;
- 3 - implantação e operacionalização de Trem Turístico-Cultural nos trechos ferroviários que forem construídos na Região Serrana e em área urbana;
- 4 - recuperação e manutenção de locomotivas, vagões e outros equipamentos, bem como manutenção dos trechos ferroviários que forem construídos;
- 5 - atuação em outras Cooperações Técnicas ligadas ao setor ferroviário, em áreas urbanas ou não, que forem do interesse do **MUNICÍPIO**.

**Subcláusula Segunda:** Os partícipes comprometem-se a promover todos os esforços no sentido de viabilizar as atividades e ações objeto deste Convênio e seus Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Os Termos Aditivos serão incorporados ao presente Convênio, fazendo parte integrante complementar e individual do mesmo.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PMM	SEMCI
Processo N°	3869/02
Data	12/12
Fis	05
Ass	[assinatura]

**Subcláusula Única:** Os Termos Aditivos que se referirem ao atendimento dos itens elencados na Subcláusula Primeira, da Cláusula Primeira, deverão ser específicos para cada item e conter, entre outros elementos, definição do objeto, prazo e contrapartida financeira do **MUNICÍPIO**, bem como serem precedidos de Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé - FUMDEC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - designar um Coordenador para acompanhar o desenvolvimento das atividades e ações executadas, bem como para dirimir dúvidas, prestar informações e reportar sobre o fiel cumprimento do objeto do presente Convênio e seus Termos Aditivos;

II - levar ao conhecimento do outro partícipe, por escrito, falhas, irregularidades, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades e ações decorrentes deste Convênio e seus Termos Aditivos, para a adoção de medidas saneadoras cabíveis;

**Subcláusula Única:** Para o cumprimento do inciso I desta Cláusula, ficam desde já designados como Coordenadores, os seguintes cidadãos: pelo **MUNICÍPIO**, Jorge Tavares Siqueira, Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Macaé - FUMDEC, já qualificado como interveniente; pela **ASSOCIAÇÃO**, Sérgio Romero Lopes Costa, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, CI nº 31.513-D/CREA-RJ e CPF nº 330.294.237/00.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo deste Convênio terá início a partir da data da sua assinatura e termino em 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, conforme a necessidade, mediante manifestação escrita dos partícipes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Para custeio das atividades constantes dos incisos I a VI, da Cláusula Primeira deste Convênio, fica estipulado o valor mensal de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), como contrapartida do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao **MUNICÍPIO** a publicação de um Extrato do presente Convênio, no jornal local de maior circulação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação, por escrito, ficando o Convênio ainda válido por 30 (trinta dias),

[assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PMM	SEMCI
Processo N.º	386962
Data	12/12/06
Fls	06
Ass	P

atividades em andamento, resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em vigor, bem como os benefícios adquiridos nesse período, não podendo o prazo de regularização ultrapassar a data máxima para a extinção do Convênio.

**Subcláusula Única:** A rescisão será imediata, caso a motivação da denúncia ou rescisão decorra de falta grave, inquestionável, praticada pelo outro partícipe.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS E DOS CASOS OMISSOS**

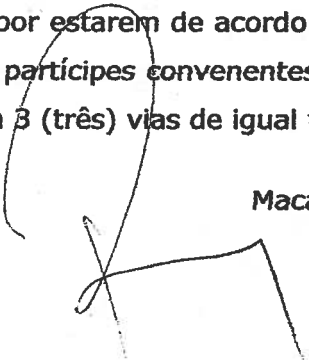
As divergências e os casos omissos poderão ser solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

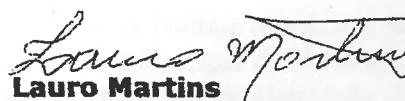
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente Convênio que, porventura, os partícipes não puderem sanar, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Macaé, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam os partícipes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal.

Macaé-RJ, 20 de dezembro de 2006.

  
**Riverton Mussi Ramos**  
**Prefeito de Macaé**



  
**Lauro Martins**  
**Presidente da Associação**  
**dos Ferroviários de Macaé**

**COORDENADORES DESIGNADOS**

  
**Jorge Tavares Siqueira**  
**Pelo MUNICÍPIO**

  
**Sérgio Romero Lopes Costa**  
**Pela ASSOCIAÇÃO**

**Testemunhas:**

Assinatura: 	Assinatura: 
Nome: <b>Carlos Manoel Henrique Macário</b>	Nome: <b>ELBIO GUALDA FERNANDES</b>
Identidade: <b>02430812-8</b>	Identidade: <b>12959-CORECON RJ</b>
CPF: <b>332626407-00</b>	CPF: <b>075.519.327-04</b>